

RESOLUÇÃO COPG Nº 05 de 26 de abril de 2018

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade,

RESOLVE:

Aprovar em sua 98ª reunião realizada no dia 25/04/2018 ,alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som - PPGIS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMAGEM E SOM
REGIMENTO INTERNO**

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Imagem e Som (PPGIS) do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrange o curso de Mestrado em Imagem e Som, com área de concentração denominada Imagem e Som.

§ 1º – O Mestrado em Imagem e Som tem por objetivo possibilitar a pós-graduandos condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais à área de Comunicação, de modo a qualificá-los como pesquisadores e docentes de nível superior.

§ 2º - A criação de novas áreas de concentração no Mestrado deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGIS, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2º – A Coordenação do PPGIS é integrada por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) e por uma Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, às quais competem a organização e supervisão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa.

§ 1º – A Coordenadoria é exercida por um Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do PPGIS, de acordo com as diretrizes da CPG. Compete ao Vice-Coordenador substituir o coordenador em todos os casos de seu impedimento ou ausência.

§ 2º – O Coordenador e o Vice-Coordenador, docentes permanentes vinculados ao PPGIS e ao quadro ativo da UFSCar, são escolhidos por meio de eleição paritária, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos nele regularmente matriculados. Os procedimentos específicos para eleição são aprovados pela CPG mediante proposta de Comissão Eleitoral nomeada pela CPG.

§ 3º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador é de dois anos, sendo permitida uma recondução. Em caso de vacância ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação será exercida por membro da CPG/PPGIS nomeado para tal.

§ 4º – A CPG, órgão deliberativo do Programa, é constituída pelo Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGIS, um docente permanente de cada linha de pesquisa do Programa, e seus respectivos suplentes, bem como o representante discente do corpo de alunos regulares e seu suplente.

§ 5º - Cabe observar que o Coordenador não terá direito a voto, exceto em caso de empate.

§ 6º - O mandato dos representantes docentes na CPG será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 7º - Os representantes discentes são eleitos pelos seus pares na forma definida pela categoria. O mandato do representante discente, e do seu suplente, é de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º – Compete à CPG:

I - promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-Graduação que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro;

III - elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, que incluirá a composição da própria Comissão, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de Centro e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da

UFSCar;

IV - aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós- Graduação, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;

V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação;

VI - propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, na forma da lei e do Regimento Geral;

VII - examinar os recursos contra atos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;

VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência.

IX - distribuir e divulgar o Regimento Interno ao Corpo Discente e Docente;

X - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras atividades;

XI - estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo seletivo para ingresso no respectivo Programa;

XII - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

XIII - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;

XIV – estabelecer as normas para realização das Defesas de Dissertação;

XV – estabelecer, segundo os limites e diretrizes do Regimento Geral, os critérios e prazos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no respectivo Programa.

Art. 4º – O PPGIS dispõe de uma Secretaria que deve se encarregar das funções administrativas e de controle acadêmico do Programa. Compete a essa Secretaria:

I - divulgar edital de inscrição, receber pedidos de inscrição e providenciar as matrículas junto ao Programa;

II - divulgar o calendário escolar, de matrícula e de outras atividades, semestralmente;

III - assessorar nas atividades de sua competência relacionadas ao Programa;

IV - coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios à CAPES;

V - computar os créditos dos alunos;

VI - encaminhar à CPG os processos para exame;

VII - informar os docentes e alunos do Programa sobre as decisões da CPG;

VIII - encaminhar aos colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que exijam apreciação superior;

IX - enviar a relação anual de alunos regulares do Programa à ProPG;

X - elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para a concessão do título de Mestre;

- XI - organizar e manter atualizado o cadastro de docentes e alunos do Programa;
- XII - providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- XIII – secretariar as reuniões da CPG, bem como redigir as respectivas atas;
- XIV - fornecer informações para a atualização do site do Programa;
- XV - auxiliar a Coordenação nos trâmites administrativos relacionados à aplicação dos recursos do PROAP/CAPES e demais fontes orçamentárias do Programa;
- XVI - coletar e inserir informações para o preenchimento do aplicativo de avaliação da pós-graduação e demais sistemas de informação da CAPES.

TÍTULO III ***Do Corpo Docente***

Art. 5º – O corpo docente do PPGIS é constituído por docentes credenciados junto à CPG e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes do currículo e/ou pela orientação de alunos.

Parágrafo único - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

Art. 6º - Para o credenciamento no quadro de docentes no PPGIS é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada na área de Comunicação e Informação.

§ 1º - O título de Doutor pode ser dispensado, a juízo do CoPG, mediante parecer favorável da CPG do Programa, caso o docente comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 2º - O pedido de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual dos três últimos anos.

§ 3º - O credenciamento de docentes tem validade máxima de três anos e o recredenciamento e o descredenciamento devem ser analisados segundo critérios estabelecidos por Norma Complementar.

§ 4º - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados pela CPG e homologados pelo CoPG.

Art. 7º – O portador de título de Doutor pode, a pedido do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma Dissertação, nas seguintes circunstâncias:

- I – o caráter interdisciplinar do projeto de Dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente daquela de domínio do orientador;
- II – a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação;
- III – a execução do projeto de Dissertação em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;

IV – previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

Art. 8º – A coorientação observará os seguintes procedimentos:

- I – o reconhecimento será feito pela CPG, sem processo formal de credenciamento;
- II – o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação.

Art. 9º - Pode ser credenciado junto ao PPGIS professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

§ 1º - Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGIS, sem credenciamento no Programa, bastando para isso que a CPG aprove em reunião ordinária a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico.

§ 2º - O número de docentes externos à UFSCar, credenciados no PPGIS, não pode ultrapassar 30% do total do seu Corpo Docente.

§ 3º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- b) vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 4º - Poderão ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados para tal fim. As atribuições do Docente Visitante serão definidas de acordo com os editais da CAPES.

Art. 10 - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- I - ministrar aulas;
- II – desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;
- III – orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
- IV – integrar comissões julgadoras de Dissertações;
- V – integrar comissões de: a) exame de seleção e de proficiência em línguas estrangeiras; b) exame de qualificação; c) atribuição de bolsas;
- VI – integrar grupos de pesquisa cadastrados no CNPq;
- VII – desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa nos termos dispostivos regulamentares.

TÍTULO IV *Do Corpo Discente*

Art. 11 - O Corpo Discente do PPGIS é constituído pelos alunos nele matriculados, portadores de Diploma de Graduação.

Parágrafo único - A admissão de alunos regulares no PPGIS é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do Programa, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 12 - A inscrição para os exames de seleção do Programa será feita mediante requerimento ao Coordenador e apresentação dos documentos e comprovantes exigidos pela Secretaria do PPGIS.

§1º – Os critérios de seleção serão definidos pela CPG e explicitados em edital a ser amplamente divulgado.

§2º – Os exames de seleção serão realizados por comissões de seleção nomeadas pela CPG.

§3º – Candidatos estrangeiros portadores de diploma de graduação também poderão, a critério da CPG, ser admitidos no PPGIS a partir de convênios internacionais firmados pela Universidade ou agências de fomento, mediante solicitação à CPG e o aceite de docente-orientador na linha de pesquisa pretendida. A matrícula desses alunos deverá obedecer aos critérios previstos no artigo 13.

Art. 13 - A matrícula no PPGIS como aluno regular é feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

§ 1º - Para a matrícula, será exigida a apresentação de diploma registrado de Curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação emitidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 3º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula.

§ 4º - O aluno que não renovar a matrícula será considerado desistente e desligado do Programa.

Art. 14 – A critério do docente responsável, a CPG pode aceitar a inscrição, como Aluno Especial em disciplina determinada, de aluno de Curso de Graduação ou portador de Diploma de Graduação, não matriculado no Programa, que demonstre interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional.

Parágrafo único - Cabe à CPG definir critérios de admissão para Aluno Especial, assim como deliberar sobre a aceitação de matrículas, limite de disciplinas e formas de certificação para essa categoria discente.

Art. 15 – A CPG poderá aceitar a inscrição de Aluno Visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O Aluno Visitante estrangeiro deve apresentar no Programa o visto de entrada e permanência no país.

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

Art. 16 - No prazo máximo de seis meses após a matrícula no Curso, deve ser designado pela CPG um orientador para o aluno do Programa.

§ 1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.

§ 2º - O número máximo de alunos que cada docente do PPGIS pode orientar simultaneamente, no Curso de Mestrado, é de oito, no caso de docentes da UFSCar, e três, no caso de docentes externos, excluídos desses totais os que já tenham fixado formal e institucionalmente a data da Defesa de Dissertação.

Art. 17 - A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em convênio específico, observada a legislação vigente.

TÍTULO VI

Dos Créditos

Art. 18 – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito.

§1º – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, atuação em grupo de pesquisa, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§2º – A conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos, constituídos da seguinte maneira: 40 (quarenta) em disciplinas e 60 (sessenta) atribuídos à elaboração da Dissertação e sua aprovação em defesa.

Art. 19 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 1º - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta.

§ 2º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPG e comunicação à ProPG.

Art. 20 – A estrutura curricular do curso de Mestrado do PPGIS, elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, prevê o mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas. Desses 40 (quarenta) créditos, pelo menos 16 (dezesesseis) devem ser obtidos em disciplinas da linha de pesquisa à qual o aluno está ligado. Até 24 (vinte e quatro) créditos podem ser cursados em disciplinas vinculadas a outras linhas de pesquisa.

§1º – O Programa providenciará a realização das seguintes exigências de ordem legal, que não contarão créditos: a) Exame de Qualificação; b) Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§2º – O Exame de Qualificação a que se refere o §1º será realizado, de acordo com normas estabelecidas pela CPG, após o cumprimento dos créditos em disciplinas e após o aluno ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira. O prazo para a realização do Exame de Qualificação é de no máximo 18 (dezoito) meses, contados a partir da matrícula no curso. A critério da CPG e mediante pedido justificado (incluindo a reprovação no primeiro exame), este prazo poderá ser prorrogado, desde que respeitados os demais prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

§3º – O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês ou Francês) será realizado de acordo com normas estabelecidas pela CPG.

Art. 21 - A CPG deve, a cada período letivo, definir um prazo máximo para que os alunos apresentem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas, sempre inferior à metade do prazo necessário à sua conclusão.

Art. 22 – A integralização dos créditos em disciplinas deve ser feita no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula no Curso.

Art. 23 - A critério da CPG, por proposta do orientador, disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular e/ou Aluno Especial em outro curso de mesmo nível, podem ser reconhecidas, até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para a

integralização das disciplinas do Curso, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula.

§ 1º - Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outras instituições, a CPG deve analisar criteriosamente os conteúdos, estruturas e horas de atividades compreendidas nas disciplinas, consideradas caso a caso.

§2º – No ato de solicitação de reconhecimento de créditos o aluno deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG.

§3º – Nos casos previstos neste artigo, os créditos atribuídos pelas diferentes instituições serão convertidos para o sistema de referência da estrutura curricular do PPGIS.

§ 4º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como Aluno Especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Art. 24 - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados, nos prazos estabelecidos pela CPG.

§ 1º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§2º – A frequência às aulas e seminários será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e seminários efetivamente realizados.

Art. 25 - Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

II – obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

III - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, realização de Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação;

- V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
VI - for reprovado na Defesa de Dissertação;
VII - desistir do Curso, pela não renovação de matrícula, prevista no § 4º do artigo 13.

Parágrafo único - A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (N_i), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas cursadas.

A = 4
B = 3
C = 2
D = 1
E = 0 isto é,

$$MP = (\sum n_i \times N_i) / \sum n_i$$

Art. 26 - O trancamento de matrícula pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso de Pós-Graduação, mediante justificativa do requerente, ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação e não pode ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.

§ 3º - No caso previsto no § 2º, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 5º - A CPG pode aprovar um máximo de seis meses de trancamento para alunos do Mestrado.

§ 6º - No caso de trancamento(s) de matrícula, podem ser prolongados, por igual período e mediante análise da CPG, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

TÍTULO VII ***Das Dissertações***

Art. 27- É condição para a obtenção do título de Mestre em Imagem e Som a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre domínio dos conceitos e métodos concernentes à área de Comunicação.

§ 1º - O prazo para a conclusão do curso é de no máximo 2 (dois) anos, a contar da data da matrícula do aluno no curso.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, excepcionalmente pode ser concedido o prazo de mais um semestre para a Defesa da Dissertação, a critério da CPG.

§ 3º - A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada um ano, no mínimo, após a data de matrícula no curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e demais requisitos do curso.

§ 4º - A não Defesa da Dissertação de Mestrado no prazo máximo estabelecido acarretará o desligamento imediato do programa.

§ 5º - A homologação pela CPG da aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado implicará na integralização de 60 (sessenta) créditos.

Art. 28 – A avaliação da defesa pública da Dissertação é feita por uma Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPG.

§ 1º - O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, na qualidade de seu presidente.

§ 2º - As Comissões Julgadoras de Dissertações são constituídas por, no mínimo, três membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não deve ser vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar. Se o membro tiver experiência qualificada e conhecimentos reconhecidos em campos relacionados ao Programa, o título de Doutor pode ser dispensado, a juízo:

a) do CoPG, por proposta da CPG;

b) da CPG, desde que seja membro efetivo extra ao mínimo exigido.

§ 3º - Além do orientador, o coorientador poderá participar da Comissão Julgadora como membro extra ao mínimo exigido no § 2º.

§ 4º - À CPG, quando da composição das Comissões Julgadoras de Dissertações, deve-se indicar dois membros suplentes, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

Art. 29 – Cada examinador deve expressar o seu julgamento, com manifestação simples, pela “APROVAÇÃO” ou “REPROVAÇÃO” do candidato. Será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 1º - É facultado a cada examinador a emissão de um parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.

§ 2º - É assegurada ao candidato uma exposição de no máximo trinta minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição.

§ 3º - O aluno aprovado na Defesa de Dissertação deve apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, o texto definitivo com a ficha catalográfica emitida pelo aluno, além do comprovante de autoarquivamento da dissertação no Repositório Institucional UFSCar e Atestado Negativo da Biblioteca Comunitária (BCo) da UFSCar

para homologação pela CPG, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

Art. 30 – São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Imagem e Som:

- a) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Mestrado, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e aprovado pela CPG;
- b) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- c) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- d) ser aprovado na Defesa da Dissertação.

Parágrafo único – O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Imagem e Som, após a homologação pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG/ProPG) da correspondente documentação, que será encaminhada pela Secretária do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a homologação pela Comissão de Pós-Graduação (CPG/PPGIS), para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31- Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 32 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis 6 (seis) meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

Art. 33 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGIS ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Art. 34 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG.

Art. 35 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva
Presidente do Conselho de Pós-Graduação